

Bei sancionada
n.º 6-048, de 09/05/14



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

PROCESSO

Nº 608/14

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de Lei nº 033/2014

Assunto: Institui o adicional de periculosidade a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Regulares da Câmara Municipal de Colatina

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]



9/n:315/2014
de 06/05/14

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02

DATA 22/04/14

RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 033 /2014

Institui o adicional de periculosidade a se pago aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Legislativo da Câmara Municipal de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o adicional de periculosidade, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Legislativo, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico fixado por Lei.

Parágrafo Único. O valor do adicional de periculosidade, instituído por este artigo, não se incorpora ao vencimento básico do servidor para nenhum efeito.

Art. 2º - O direito do servidor ao adicional de periculosidade instituído por esta Lei cessará com sua transferência para outro cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Colatina.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 22 de abril de 2014.

Autoria – Mesa Diretora:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº <u>608/2014</u>
	Colatina <u>22</u> de <u>Abri</u> de <u>2014</u>
	<u>[assinatura]</u> Funcionário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº

03

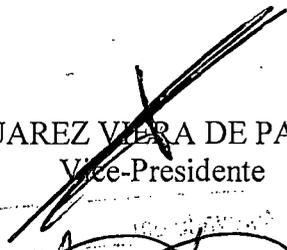
DATA

22/04/14

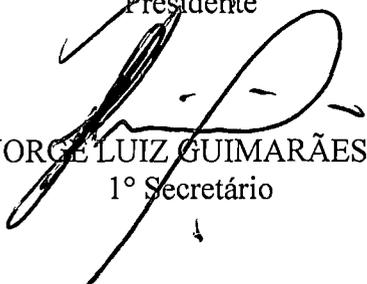
RUBRICA



OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
Presidente



JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente



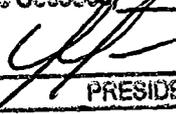
JORGE LUIZ GUIMARÃES
1º Secretário



LAUDEIR LUIZ CASSARO
2º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 27/01/2014

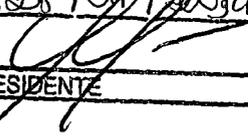


PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 28/10/2014



PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,

por: unanimidade

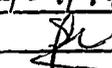
Sala das Sessões, 05/05/2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 04
DATA 22/04/14
RUBRICA 

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo conceder aos integrantes dos quadros efetivos e concursados da Guarda Legislativa da Câmara municipal de Colatina adicional de periculosidade em conformidade com a legislação em vigor, por exercerem atividade de risco nos exercícios de suas funções.

A Guarda Legislativa Municipal têm direito a receber adicional de periculosidade pelas atividades que prestam a esta Casa de Leis, ressaltando que o conceito de risco, para fins de pagamento de adicional de periculosidade, é aquele estabelecido pela administração na Lei local, sendo notório o risco a que se submete um Guarda Legislativo Municipal, conforme suas atribuições legais.

Os Guardas Legislativos enfrentam no dia a dia, dentre as demais atribuições estabelecias pela Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, questões de segurança pública em defesa do patrimônio desta Casa de Leis, sendo assim esta atividade é perigosa a sua saúde física, mental e psicológica.

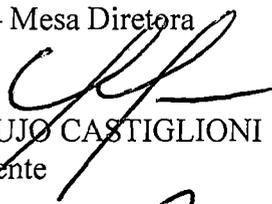
Portanto, conceder o adicional de periculosidade aos servidores que integram a Guarda Legislativa Municipal é de vital importância para a valorização dos mesmos.

Isto exposto esperamos seja admitida esta proposição para o fim de ser submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero apoio e votação favorável para conceder adicional de periculosidade aos servidores integrantes da Guarda Legislativa Municipal.

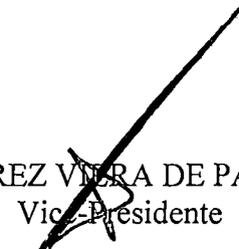
Sala das sessões,

Em, 22 de abril de 2014.

Autoria – Mesa Diretora


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
Presidente


JORGE LUIZ GUIMARÃES
1º Secretário


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


LAUDEIR LUIZ CASSARO
2º Secretário



A Procuradoria
05/09/2013
Yf
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PRESIDENTE

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

DIEGO CARDOSO VIEIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado à Praça da Revolução, nº 150, Centro, neste Município, inscrito no CPF sob o nº 133.281.277-55, atualmente ocupando o Cargo de Guarda Legislativo, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Colatina, Matrícula nº 434, vem **REQUERER** o Adicional de Periculosidade, nos termos da legislação em vigor.

Nestes termos
Pede deferimento.

Colatina-ES., 03 de Setembro de 2013

Diego Cardoso Vieira

DIEGO CARDOSO VIEIRA
Servidor





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

À Procuradoria
05/09/2013
[Signature]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

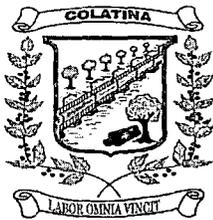
FLÁVIO MARTINELI, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Luiz Pancieri, nº 267, Bairro Vila Amélia, neste Município, inscrito no CPF sob o nº 085.442.647-78, atualmente ocupando o Cargo de Guarda Legislativo, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Colatina, Matrícula nº 436, vem REQUERER o Adicional de Periculosidade, nos termos da legislação em vigor.

Nestes termos
Pede deferimento.

Colatina-ES., 03 de Setembro de 2013

Flávio Martineli
FLÁVIO MARTINELI
Servidor





PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

EMENTA: Requerimento do Ilustre Servidores Diego Cardoso Vieira e Flávio Martineli pleiteando Adicional de Periculosidade.

Atendendo solicitação do presidente da câmara referente ao requerimento realizado pelos Ilustres servidores pleiteando adicional de periculosidade em conformidade com a legislação em vigor.

É o breve relatório.

Passo à análise.

Inicialmente devo destacar que os requerente são integrantes dos quadros efetivos e concursados da Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Colatina, exercem atividade de alto risco no exercícios de suas funções.

Cinge-se a controvérsia em definir se os postulantes têm direito a receber adicional de periculosidade pelas atividades que prestam a esta Casa de Leis.

Vale ressaltar que o conceito de risco, para fins de pagamento de adicional de periculosidade, é aquele estabelecido pela administração na Lei local, no entanto entendo impertinente qualquer questionamento sobre a ocorrência ou não de **periculosidade** no exercício da função, sendo notório o risco a que se submete um Guarda Legislativo Municipal, conforme suas atribuições legais.

Pelas pesquisas realizadas por este procurador, verifiquei que ainda não há nenhuma Lei que regulamente o benefício pleiteado pelos requerentes, porém o servidor não pode ficar em desvantagem em relação ao aludido benefício por desídia do Poder Público.

Os requerentes enfrentam no dia a dia, dentre as demais atribuições estabelecias pela Lei Municipal 5.752, de 05 de agosto de 2011, questões de



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

segurança pública em defesa do patrimônio desta Casa de Leis, sendo assim esta atividade é perigosa a sua saúde física, mental e psicológica.

Portanto, reconhecer o ora pretendido pelos servidores é de vital importância para a valorização dos mesmos.

Desde já sugiro que seja apreciada pela mesa diretora desta Casa de Leis, minuta da Lei elaborada por este procurador, para estabelecer o benefício requeridos pelos servidores da Guarda Legislativa.

È o que entendo.

Colatina 11 de setembro 2013.


WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
PROCURADOR JURIDICO DA CÂMARA DE COLATINA
OAB/ES 8.943



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 033/2014, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de Abril de 2014, de autoria da **MESA DIRETORA** que institui o adicional de periculosidade a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Legislativo da Câmara Municipal de Colatina.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/04/2014.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, a instituição do adicional de periculosidade a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Legislativo da Câmara Municipal de Colatina.

No que se refere à competência da Mesa Diretora, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 26, inciso I, da Resolução nº 96 de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral).

Quanto ao mérito, tem-se que o adicional de periculosidade é uma verba remuneratória paga para compensar o servidor pelo exercício de suas funções em condições especiais que colocam em risco a sua vida.

Destaca-se que nos termos da Lei Municipal nº 5.752/2011 os ocupantes do cargo de Guarda Legislativo enfrentam, dentre outras atribuições, questões de segurança pública em defesa do patrimônio desta Casa de Leis, sendo, assim, esta atividade perigosa a sua saúde física, mental e psicológica.

É ponto pacífico a existência de uma relação direta entre o aumento na remuneração e um melhor desempenho profissional, o que implica eficiência do setor público e efetividade nos resultados das políticas públicas implementadas pelo Município. Portanto, a medida proposta referente a instituição de adicional de periculosidade, são oportunas e convenientes para o alcance do interesse público.

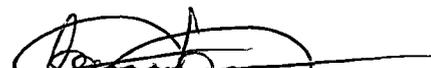
Presentes os requisitos legalidade e constitucionalidade, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2014**.

Sala das Comissões, em 24 de Abril de 2014.

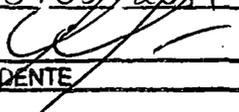

ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


ANTONIO JUNCA BRAGATO
MEMBRO


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 08/10/2014

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 05/05/2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 033/2014, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de Abril de 2014, de autoria da **MESA DIRETORA** que institui o adicional de periculosidade a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Legislativo da Câmara Municipal de Colatina.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/04/2014.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com projeto de lei em análise a instituição do adicional de periculosidade a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Legislativo da Câmara Municipal de Colatina.

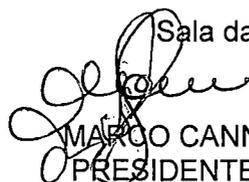
A finalidade precípua do adicional de periculosidade instituída pelo presente projeto é remunerar o servidor ocupante do cargo de Guarda Legislativo nesta Casa de Leis compensando-o pelo exercício de função que coloca em risco a sua vida, estimulando-o a aprimorar os serviços prestados, colimando, assim, em verdadeiro incentivo a esses profissionais a buscarem exercer suas funções com maior eficiência.

Nesse sentido, ensina José dos Santos Carvalho Filho que "é tanta a necessidade de que a Administração atue com eficiência, curvando-se aos modernos processos tecnológicos e de otimização de suas funções, que a Emenda Constitucional nº 19/98 incluiu no art. 37 da CF o princípio da eficiência entre os postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos". (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª Ed. Editora Lúmen Júris. 2010. p. 365);

Por outro lado, considerando o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado de que se revestirá o adicional se convertida em lei, tem-se que a propositura deve obedecer aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais, segundo a justificativa, já se encontram atendidos.

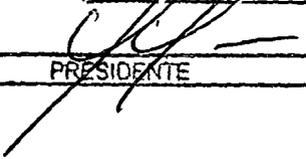
PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 033/2014**.

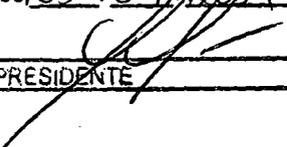
Sala das sessões, em 24 de Abril de 2014.


MARCIO CANNI
PRESIDENTE


VOLIMAR BARBOSA DA SILVA
MEMBRO


ALCENIR COUTINHO
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 28 10 2014

PRESIDENTE

Aprovado em Segunda discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 05 10 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E
APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 033/2014, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de Abril de 2014, de autoria da **MESA DIRETORA** que institui o adicional de periculosidade a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Legislativo da Câmara Municipal de Colatina.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/04/2014.

Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise a instituição do adicional de periculosidade a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Legislativo da Câmara Municipal de Colatina.

Destaque-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais, que foram devidamente observados pelo proponente.

Em relação às fontes de recursos e às demais disposições contidas no projeto de lei, a Mesa Diretora dispôs que as despesas com a presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

Assim, considerando que o projeto de lei ora analisado encontra-se dentro dos preceitos orçamentários desta Casa de Leis esta comissão não vê óbice legal para sua aprovação.

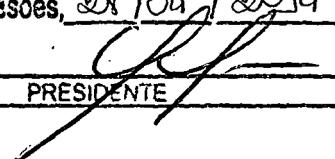
PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 033/2014**.

Sala das sessões, em 24 de Abril de 2014.


OLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE


SÉRGIO MENEGUELLI
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 27/04/2014

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 05/05/2014

PRESIDENTE